



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

### **INEXIGIBILIDADE nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025**

#### **1. DO OBJETO:**

Solicita-se a realização de Inexigibilidade de licitação Inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional para oferecimento de palestra/capacitação para servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coimbra. O curso será realizado no dia 05(cinco) de fevereiro de 2025 e tem o objetivo de contribuir para formação dos profissionais que atuam neste Departamento, promovendo reflexões, motivação e inserindo novas metodologias de trabalho. Além disso, busca o aperfeiçoamento de técnicas melhorando os serviços prestados.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

A palestra/curso contempla temas essenciais para a assistência dos servidores do Departamento Municipal de Educação de Coimbra, proporcionando inovação e aperfeiçoamento no atendimento a alunos e toda a comunidade escolar.

A capacitação se torna ainda mais importante considerando que o servidor atua diretamente com o atendimento ao público em geral (pais de alunos, fornecedores, visitantes de outros municípios), e o curso irá permitir aperfeiçoamento das técnicas e consequentemente maior eficiência no serviço prestado.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

Capacitação/treinamento a ser realizada no endereço, Rua São Sebastião, Nº 89, Centro - Coimbra/MG (Secretaria Municipal de Educação), horário a ser definido e identificado na ordem de serviço.

#### **4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

O valor da capacitação/treinamento é de **R\$ 2.850,00** (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), para a completa execução do objeto, será pago para a empresa **23.596.498 EVANDRO ALBUQUERQUE DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.596.498/0001-00**, neste valor está incluso todos impostos, taxas e encargos incidentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços nas condições pactuadas no contrato em anexo;
- b. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da contratante, sem expressa autorização;
- c. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da contratante para verificação;
- d. Comunicar alterações na programação da viagem isentando-se de responsabilidade quanto as alterações realizadas por força maior ou caso fortuito.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar, em conjunto com a empresa responsável pela execução dos serviços, a execução dos programas;
- b. Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;
- c. Arcar com as demais despesas para participantes dessa missão incluindo traslado para trechos não previstos na programação da missão;
- d. Responsabilizar-se pelo encaminhamento em tempo hábil, de todas as informações e/ ou documentos solicitados pela empresa;
- e. Cumprir integralmente o programa da missão técnica, respeitando todos os horários e programações;
- f. Apresentar com antecedência no local indicado.

### 7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

7.1- O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será a Fiscal do Processo/Contrato, o **Sr. Éder Franco de Carvalho**, no qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dará ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0008.2.0.017	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.850,00

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Contrato Social da empresa;
- 2) Documento do Sócio;
- 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

- 4) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 5) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 9) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005).
- 10) Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 11) Comprovações para se comprovar a inexigibilidade.

### 10. DAS PENALIDADES:

**10.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos da Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

### 11. PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:

11.1- O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de **04/02/2025** até **03/04/2025**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

### 12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1- O pagamento será efetuado através de boleto bancário, sendo, uma única parcela no valor de **R\$ 2.850,00** (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser pago no período de até 30(trinta) dias, após a emissão de Nota Fiscal.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência durante o Prazo do contrato.
- 7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo a servidora o Sr. **Éder Franco de Carvalho**, por ser um dos participantes do eventos de capacitação/treinamento.

Coimbra-MG, 04 de fevereiro de 2025.

**MARIA DO CARMO MASSENSINI SANTOS**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, representada neste ato pela Diretora Municipal de Educação, a Sra. **MARIA DO CARMO MASSENSINI SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, no 508, Bairro Centro, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.555-000, portadora da Carteira de Identidade no M-1.794.478 e inscrita no CPF/MF sob o nº 329.257.276-20,, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.996.801-PC/MG, **CONTRATANTE**, e de outro lado **QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO RESPONSÁVEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o art. 74, III, “f” a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional para oferecimento de palestra/capacitação para servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coimbra. O curso será realizado no dia 5(cinco) de fevereiro de 2025 e tem o objetivo de contribuir para formação dos profissionais que atuam neste Departamento, promovendo reflexões, motivação e inserindo novas metodologias de trabalho. Além disso, busca o aperfeiçoamento de técnicas melhorando os serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1-** O valor do pagamento será de **R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

**§ 1º** - O pagamento será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**§ 2º** - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal às Certidões: Federal, Estadual e Municipal.

**2.2-** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**2.3-** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

**2.4-** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

**2.5-** Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal (Código Tributário).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

**2.5.1-** No caso se a empresa contratada for Microempreendedor Individual-MEI, não ocorrerá a retenção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**3.1-** As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas nos artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133.

**Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

**Art. 162.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**4.1-** O prazo de vigência do contrato será 04/02/2025 até 03/04/2025, podendo ser prorrogado, a critério da Administração aceitar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1-** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1-** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

**6.2-** Cumprir com o apresentado na proposta comercial.

**6.3-** Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. do Termo de Referência.

**6.4-** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

**6.5-** Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).

**6.6.-** Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

**6.7-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.8-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**6.9-** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

**6.10-** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**6.11-** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**7.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**7.2-** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3-** Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente a prestação do(s) serviço(s).

**7.4-** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1-** As despesas com a presente inexigibilidade correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.3.90.39.00.2.04.01.12.122.0008.2.0.017	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.850,00

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1-** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

**10.1-** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

**11.1-** A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO:

12.1- É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coimbra-MG, xx de fevereiro de 2025.

Este contrato encontra-se devidamente  
examinado e APROVADO por esta  
Assessoria.

MARIANE ISABELA PEREIRA  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/MG 191.777

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
MARIA DO CARMO MASSENSINI SANTOS  
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

---

EMPRESA  
RESPONSÁVEL  
SÓCIO(A)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG C.G.C.:  
18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152

# HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, de acordo com o art. 71, IV e art. 74, III, F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão de Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 013/2025 a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 018/2025, referente ao pagamento da contratação de profissional para oferecimento de palestra/capacitação para servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coimbra. O curso será realizado no dia 5(cinco) de fevereiro de 2025 e tem o objetivo de contribuir para formação dos profissionais que atuam neste Departamento, promovendo reflexões, motivação e inserindo novas metodologias de trabalho. Além disso, busca o aperfeiçoamento de técnicas melhorando os serviços prestados. O valor total é de **R\$ 2.850,00** (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

**Empresa: 23.596.498 EVANDRO ALBUQUERQUE DE ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.596.498/0001-00, uma vez que, foram atendidas as determinações do mesmo diploma legal.**

**Coimbra-MG, 04 de fevereiro de 2025.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
MARIA DO CARMO MASSENSINI SANTOS  
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**